

Resolução nº 011/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

Regimento Interno para os Núcleos.

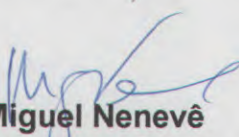
O Conselho Superior Administrativo (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- O processo 23118.000209/2001-41;
- Parecer nº 018/CLN;
- Deliberação da Câmara na sessão do dia 19.04.2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno padronizado para os Núcleos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Miguel Nenevê
Vice-Presidente

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS

Educação, Ciências Sociais, Ciências e Tecnologia e Saúde

Anexo da Resolução nº 011/CONSAD, de 27 de Abril de 2001

CAPÍTULO I Dos Núcleos

Art. 1º - Os Núcleos são órgãos acadêmicos que congregam os Departamentos e é responsável pela Coordenação das funções do ensino, pesquisa e extensão e os projetos especiais, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

CAPÍTULO II Do Funcionamento

Art. 2º - O funcionamento dos Núcleos exetuar-se-ão através de projetos finitos e flexíveis nas seguintes modalidades:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - Cursos seqüenciais;
- IV - Projetos especiais e de pesquisa.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 3º - Os Núcleos serão administrados:

- I - Em nível deliberativo, pelos conselhos de Núcleo;
- II - Em nível executivo pelo diretor;
- III - Em nível de cada curso de formação profissional, de graduação e de pós-graduação *lato sensu e strictu sensu*, pelos seus respectivos departamentos;

CAPÍTULO IV Do Conselho de Núcleos

Art. 4º - O Conselho de Núcleo de Ciências e Tecnologia – é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais.

8

CAPÍTULO V Da Constituição do Conselho

Art. 5º - O Conselho compõe-se:

- I - do diretor, seu presidente;
- II - dos Chefes de Departamentos, diretamente integrados ao Núcleo;
- III - de 3 (três) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo, escolhido por seus pares;
- IV - de representantes estudantes, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação;
- V - de 02 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI - de um (01) representante da comunidade com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução;
- VII - de um (01) representante dos técnicos-administrativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Diretor do Núcleo tem direito ao voto de qualidade.

§ 2º - A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do diretor.

§ 3º - Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelos membros docentes mais antigos na carreira do magistério superior.

CAPÍTULO VI Das Competências do Conselho

Art. 6º - Aos Conselhos de Núcleos compete:

- I - definir políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- II - propor à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da instituição;
- III - apreciar as propostas de supressão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito no Núcleo;
- IV - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e cursos seqüenciais;
- V - deliberar em seu nível sobre os critérios de seleção dos discentes, o calendário acadêmico, manual do aluno, o sistema de avaliação dos discentes, o sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadores dos projetos especiais;
- VI - deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;
- VII - deliberar sobre normas complementares de Prática de Ensino;
- VIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos departamentos;
- IX - julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais e de pós-graduação;

R

X - deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições de cursos e projetos especiais;

XI - deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didáticas-pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;

XII - pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Núcleo;

XIII - deliberar sobre as transferências compulsórias;

XIV - deliberar sobre progressão funcional do docente após apreciação pelo departamento.

XV - deliberar a seu nível, após apreciado pelo Departamento, credenciamento de professor;

XVI - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas;

XVII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VII Da Direção do Núcleo

Art. 7º - A direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e, portanto, responsável pela sua administração.

Art. 8º - A Diretoria do Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor do Núcleo.

Art. 9º - O Diretor e o Vice-Diretor do Núcleo são eleitos pela Comunidade acadêmica vinculados ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 10 - O Vice-diretor substitui o Diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII Da Competência do Diretor

Art. 11 - Ao Diretor de Núcleo compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;

II - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões dos Departamentos, a ele vinculados, quando for convidado para tal;

III - Providenciar os registros dos atos do Conselho;

IV - Superintender, consoante as deliberações do Conselho do Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais bem como as ações da chefia dos departamentos a ele vinculados;

V - Propor ao Conselho do Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;

VI - Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão de projetos especiais bem como as ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados;

VII - Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão e criação de cursos e projetos especiais na sua área de atuação;

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o relatório anual das atividades do núcleo, que não importem em implicações financeiras;

IX - Apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano Anual de Ação com respectivos orçamentos;

X - Submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudanças políticas dos Departamentos e Diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XI - Declarar as vagas existentes nos cursos;

XII - Assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, e certificados;

XIII - Decidir, nos casos de urgência "*ad referendum*" dos Conselhos de Núcleo, devendo submeter sua decisão à apreciação da matéria, em reunião extraordinária convocadas no prazo máximo de setenta e duas horas;

XIV - Dar posse aos Conselheiros e membros dos colegiados, vinculados ao Núcleo;

XV - Dar posse aos chefes dos departamentos vinculados ao Núcleo;

XVI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Núcleo.

Parágrafo único - Dos atos do diretor de núcleo caberá recurso ao Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO IX Da Secretaria do Núcleo

Art. 12 - A Secretaria do Núcleo é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do Diretor, competindo-lhe.

I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;

II - Prestar apoio logístico na realização de encontros seminários e eventos sociais;

III - Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Núcleo;

IV - Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo Diretor do Núcleo;

V - Enviar aos Conselheiros do Conselho de Núcleo a convocação de reunião;

VI - Participar da Reunião dos Conselhos de Núcleo;

VII - Preparar a pauta da reunião dos Conselhos de Núcleo;

VIII - Colaborar na elaboração de planos de Ação do Núcleo;

IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Núcleo.

CAPÍTULO X Das Convocações

Art. 13º - O Conselho de Núcleo, reunirá:

- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Núcleo;
- III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 14 - O Conselho de Núcleo reunir-se-á com a presença de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Findo a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar termos já apreciados.

Art. 15 - As reuniões ordinárias terão a duração normal de 02 (duas) horas e se dividirão em e (três) fases.

I - A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinado ao expediente à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

II - A segunda, reservada a ordem do dia com duração de (01) uma hora, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental de reunião;

III - A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental.

Parágrafo único - Cada conselheiro disporá, na fase de expediente, de 03 (três) minutos e na de explicação pessoal 05 (cinco) minutos, para fazer da palavra obedecidos a ordem de inscrição.

Art. 16 - Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Conselheiro, constará o dia, hora e a ordem do dia.

Art. 17 - Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 18 - De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas, as atas será assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da reunião.

Art. 19 - No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da Ata, da última reunião. Em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 1º - Cada Conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a Ata apenas para requerer retificação.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, O presidente do Conselho e / ou Conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, bem como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 20 - Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

Art. 21 - O Presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogável uma vez por igual período. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 22 - O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 23 - O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator.

Art. 24 - Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

§ 1º - O caráter de regime de urgência será deliberado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo.

§ 3º - O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 4º - O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo se venha a fazer juntado de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

CAPÍTULO XI Das Votações

Art. 25 - A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a Segunda.

§ 2º - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º - Anunciado a votação da matéria, não será mais concedido a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 5º - A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

Art. 26 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 27 - O Presidente do Conselho, terá direito a voto de qualidade e os membros terão direito a apenas um voto.

Art. 28 - As votações se farão pelos seguintes processos.

- I. Simbólico,
- II. Nominal.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

CAPÍTULO XII Das Proposições

Art. 29 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 30 - Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 31 - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator, a emenda da matéria nela, versada, constará de três partes:

- I - Relatório para exposição da matéria;
- II - Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.
- III - Assinatura do Relator e do Presidente do Conselho de Núcleo.

Art. 32 - O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º - O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º - Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 33 - Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

Parágrafo único – As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 34 - As proposições podem ter tramitação:

- I - URGENTE - Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo,
- II - ORDINÁRIA.

Art. 35 - O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo, a seu nível, terá preferência sobre qualquer atividade universitária.

§ 1º - Os Conselheiros discentes, durante permanência em reunião do Conselho, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este §.

§ 2º - Não haverá remuneração de qualquer espécie para os Conselheiros

Art. 36 - Os casos não presentes neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleo.

Art. 37 - Este regimento entrará em vigor nesta data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

12